



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 061/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de abril de 2009, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, através da Secretaria de Educação e Formação Profissional, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Aidan A. Ravin, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 8.142, de 22 de dezembro de 2000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**, com sede à Rua Tamarutaca, nº 190 – Vila Guiomar – Santo André – SP – CNPJ nº 67.178.178/0001-06, neste ato representada estatutariamente pelo Presidente, Sr. Miguel de Jesus Sardano, a seguir denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução de Projeto Alternativo em Educação Infantil de crianças na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 12 (doze) anos de idade, que se encontram em situação de risco pessoal e social pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes da minuta que acompanha o presente.

CLAUSULA 2ª - DAS DIRETRIZES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

O objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser desenvolvido de acordo com as diretrizes e metas consignadas nos respectivos planos municipais da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem-se em obrigações do Município para execução deste **CONVÊNIO**:

a) Transferir à **ENTIDADE**, mensalmente ou conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros definidos, provenientes de verba orçamentária própria da Secretaria de Educação e Formação Profissional, sob as dotações 60.100.33.90.39.12.365;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- b) assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parcerias com a ENTIDADE;
- c) proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- d) desenvolver diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;
- e) elaborar estudos sistemáticos em parceria com a Entidade, sobre o custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para as alterações dos valores do presente Convênio.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste CONVÊNIO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

- a) desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;
- c) manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniadas;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO e respectivo Plano de Trabalho;
- e) permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- f) apresentar trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, e bem como, e quando



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

g) prestar contas, nos moldes das instruções específicas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 28 de fevereiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior;

h) recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente CONVÊNIO, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na alínea anterior e legislação municipal pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

i) manter a contabilidade e registro regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente CONVÊNIO;

j) manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da execução deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente CONVÊNIO caberão ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação e Formação Profissional, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

6.1 – O valor total estimado dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE será o produto do valor da medição, de acordo com o Plano de Trabalho computados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à liberação do pagamento, tendo como limite máximo o número de usuários estimados no Plano de Trabalho.

6.2 – O valor do benefício poderá ser alterado pelo MUNICÍPIO, mediante portaria da Secretaria da Educação e Formação Profissional ou eventual conduta modificatória, a ser formalizada por via de aditamento, subordinado à efetiva demonstração, por meio de estudo de custos, da insuficiência dos recursos originariamente estimados.

6.3 - O repasse mensal ou parcela será efetivado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao do atendimento dos usuários, após a celebração deste Instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela ENTIDADE da documentação referida na Cláusula 4ª, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pelo



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação e Formação Profissional, avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas.

6.4 - Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

6.5 - A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.6 - A ENTIDADE computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do CONVÊNIO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

Este CONVÊNIO poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, após análise a ser procedida pela Secretarias de Educação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1 - O presente CONVÊNIO vigorará, de modo formal, a partir da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditatórios. Ficam convalidados todos os atos e serviços realizados desde 1º de janeiro de 2009.

8.2 - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

8.3 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, caberá à ENTIDADE apresentar ao Município no prazo de 30 (trinta) dias:

8.3.1 - documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8.3.2 - devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial dos responsáveis, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Educação e Formação Profissional, nos moldes do disposto no § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

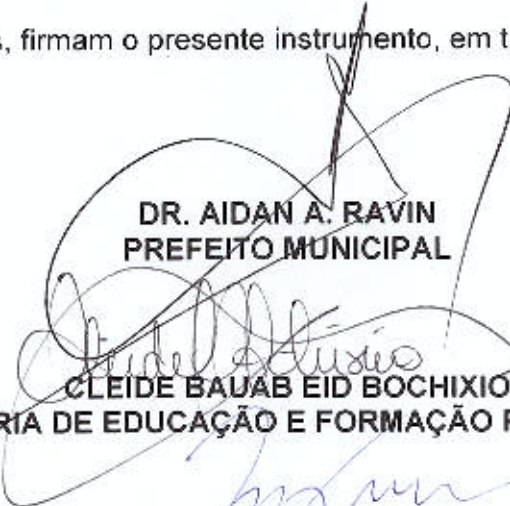
CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

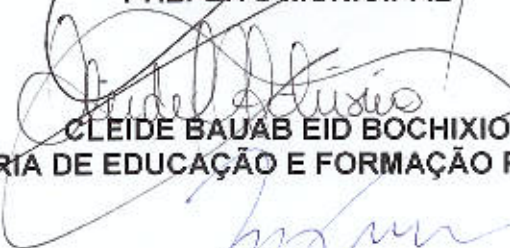
O MUNICÍPIO compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste CONVÊNIO, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste Instrumento.


CLÁUSULA 10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste CONVÊNIO.


E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor.



DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL


CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL


MIGUEL DE JESUS SARDANO
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES

Testemunhas:

1)  RG 30439 702 - 7

2)  RG 16.435.141-3
Elsine C. C. Oliveira
Coord. Programa